



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N.º 959/2019

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o exercício Financeiro de 2020, e dá as devidas providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em **R\$ 15.541.497,20** (quinze milhões e quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), e para o SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Administração Indireta) em **R\$ 1.030.713,62** (um milhão e trinta mil e setecentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - A receita orçamentária, para o exercício de 2020, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| <u>PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA DO PAVÃO</u> | |
|---|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 17.685.413,50 |
| Receita Tributária | R\$ 972.043,67 |
| Receita de Contribuição | R\$ 26.250,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 7.035,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 0,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 16.680.084,83 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 385.140,00 |
| Operações de Créditos | R\$ 0,00 |
| Alienação de Bens | R\$ 36.750,00 |
| Transferência de Capital | R\$ 348.390,00 |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB | R\$ 2.529.056,30 |



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

| | | |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| (-) Renúncia de Receita | R\$ | 0,00 |
| (-) Descontos Concedidos | R\$ | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA | R\$ | 15.541.497,20 |

| <u>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</u> | |
|---|-------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | |
| Receita Patrimonial | R\$ 8.101,81 |
| Receita de Serviços | R\$ 974.130,56 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 41.999,80 |
| Receitas Correntes Intraorçamentárias | R\$ 6.481,45 |
| TOTAL DA RECEITA | R\$ 1.030.713,62 |

Art. 3º. - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 serão executadas com os seguintes desdobramentos sintéticos:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| <u>PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA DO PAVÃO</u> | |
|---|--------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | R\$ 14.472.103,60 |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 7.760.610,32 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 1.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 6.710.493,28 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 969.393,60 |
| Investimentos | R\$ 796.393,60 |
| Amortização da Dívida | R\$ 173.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | R\$ 15.541.497,20 |

| <u>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</u> | |
|---|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | R\$ 958.680,93 |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 498.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 460.680,93 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 63.032,69 |
| Investimentos | R\$ 63,032,69 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 9.000,00 |



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

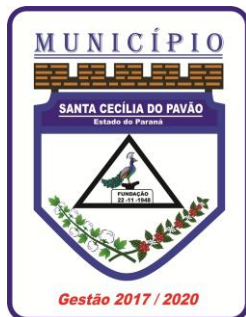
| | |
|-------------------------|-------------------------|
| TOTAL DA DESPESA | R\$ 1.030.713,62 |
|-------------------------|-------------------------|

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| FUNÇÃO | VALOR |
|-----------------------------|--------------------------|
| 01. Legislativa | R\$ 870.000,00 |
| 02. Judiciária | R\$ 95.000,00 |
| 04. Administração | R\$ 2.620.393,39 |
| 05. Defesa Nacional | R\$ 34.401,30 |
| 08. Assistência Social | R\$ 1.859.341,00 |
| 09. Previdência Social | R\$ 18.000,00 |
| 10. Saúde | R\$ 3.642.905,14 |
| 11. Trabalho | R\$ 47.482,10 |
| 12. Educação | R\$ 3.105.451,73 |
| 13. Cultura | R\$ 176.400,00 |
| 15. Urbanismo | R\$ 609.290,91 |
| 20. Agricultura | R\$ 207.041,44 |
| 22. Indústria | R\$ 398.500,00 |
| 26. Transportes | R\$ 1.447.290,19 |
| 27. Desporto e Lazer | R\$ 136.000,00 |
| 28. Encargos Especiais | R\$ 174.000,00 |
| 99. Reserva de Contingência | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | R\$ 15.541.497,20 |

IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR |
|----------------|------------------------------------|------------------|
| 01.001 | Câmara Municipal | R\$ 870.000,00 |
| 02.001 | Gabinete do Prefeito | R\$ 248.700,00 |
| 02.002 | Controle Interno | R\$ 52.300,00 |
| 03.001 | Divisão Administrativa | R\$ 1.865.680,00 |
| 03.002 | Divisão de Recursos Humanos | R\$ 65.482,10 |
| 03.003 | Junta de Alistamento Militar | R\$ 34.401,30 |
| 04.001 | Divisão de Contabilidade | R\$ 172.626,14 |
| 04.002 | Divisão de Fiscalização e Tributos | R\$ 73.267,77 |
| 04.003 | Divisão de Tesouraria | R\$ 271.819,48 |
| 05.001 | Divisão de Transporte e Habitação | R\$ 506.094,68 |
| 06.001 | Divisão de Serviços Rodoviários | R\$ 1.550.486,42 |
| 07.001 | Divisão de Ensino | R\$ 3.105.451,73 |



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

| | | |
|--------------|--|-------------------------|
| 08.001 | Fundo Municipal da Saúde | R\$ 3.642.905,14 |
| 09.001 | Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 1.859.341,00 |
| 10.001 | Divisão de Agricultura | R\$ 207.041,44 |
| 11.001 | Divisão de Geração de Empregos | R\$ 398.500,00 |
| 12.001 | Divisão de Comunicação e Transparência | R\$ 110.000,00 |
| 13.001 | Divisão Procuradoria Jurídica | R\$ 95.000,00 |
| 14.001 | Divisão de Cultura e Turismo | R\$ 176.400,00 |
| 15.001 | Divisão de Esporte e Lazer | R\$ 136.000,00 |
| 90.999 | Reserva de Contingência | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | | R\$15.541.497,20 |

IV – DESPESA POR ORGÃO

| ORGÃO | DESCRIÇÃO | VALOR |
|--------------|---|--------------------------|
| 01 | Legislativo Municipal | R\$ 870.000,00 |
| 02 | Secretária Geral de Gabinete | R\$ 301.000,00 |
| 03 | Secretária de Administração e Planejamento | R\$ 1.965.563,40 |
| 04 | Secretária de Finanças e Fazenda | R\$ 517.713,39 |
| 05 | Secretária de Transportes e Habitação | R\$ 506.094,68 |
| 06 | Secretária de Obras e Serviços Públicos | R\$ 1.550.486,42 |
| 07 | Secretária de Educação e Cidadania | R\$ 3.105.451,73 |
| 08 | Secretária de Saúde e Prevenção | R\$ 3.642.905,14 |
| 09 | Secretária de Ações Públicas e Desenvolvimento Social | R\$ 1.859.341,00 |
| 10 | Secretária de Agricultura e Meio Ambiente | R\$ 207.041,44 |
| 11 | Secretária de Segurança, Emprego e Defesa Civil | R\$ 398.500,00 |
| 12 | Secretária de Comunicação e Transparência | R\$ 110.000,00 |
| 13 | Secretária Procuradoria Jurídica | R\$ 95.000,00 |
| 14 | Secretária de Cultura e Turismo | R\$ 176.400,00 |
| 15 | Secretária de Esporte e Lazer | R\$ 136.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 15.541.497,20 |

Art. 4º - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Leis Municipais fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

I - Abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos indicados até o limite correspondente a 50% (Cinquenta) por cento do total da Despesa Fixada nesta Lei.

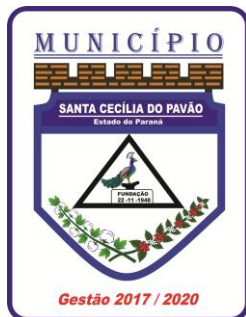
Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta) por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, entre programas de trabalho, independente da categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2019. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 50% (cinquenta) por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo. Ficam os Poderes Legislativos e Executivos autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2020 até o limite de 50% vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo

I - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

II- Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distinção específica até o limite da arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;

III- Para atender créditos adicionais suplementares de que tratem os incisos I, II e III, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de pessoal e encargos entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Executivo, não comprometendo os percentuais estabelecidos no art. 5º desta lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá instituir e arrecadar receitas não previstas nesta lei a qualquer tempo em que estas ocorrerem.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alterar os quadros e anexos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, em virtude deste projeto de Lei.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista e atualizada da administração direta, podendo para isto vincular e caucionar valores provenientes das contas de participação do município, no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Órgãos e Unidades do Orçamento conforme tabelas acima desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 12 de dezembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1906
Data: 13/12/2019
Página 643/645
Código Identificador: 3A3FE1BD